



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES



DAVID  
LIRA  
DE  
OLIVEIRA  
26/11/2024 09:20

**PROAD Nº 10.837/2024**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

“Contratação de empresa especializada para realização de palestras”

### **1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

#### **1.1 – Definição:**

Contratação de empresa especializada para realização de palestras na cerimônia de encerramento e apresentação das Ações e projetos realizados na Gestão do Biênio 2023/2024.

#### **1.2 – Classificação:**

O objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado e de notória especialização, não contínuo, conforme justificativas presentes no Documento de Formalização de Demanda.

#### **1.3 – Enquadramento da contratação:**

A contratação fundamenta-se no **artigo 74, inciso III, alínea “f” c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

**1.3.1** Diante das características da contratação (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual), conforme fundamentado no subitem supra, deixa-se de adotar o Sistema de Registro de Preços, conforme previsão legal estabelecida no Art. 40, II da Lei 14.133/2021.

#### **1.4 – Quantidades:**

Os quantitativos são os constantes na tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | Quantidade |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | <p>Contratação de empresa especializada para realização de palestras na cerimônia de encerramento e apresentação das Ações e Projetos realizados na Gestão do Biênio 2023/2024.</p> <p>. <b>Dia 09/12/2024</b>, no Auditório do Fórum Maximiano Figueiredo, Rua Aviador Mário Vieira de Melo, 1.440 – João Agripino, em João Pessoa/PB;</p> <p>. <b>Dia 10/12/2024</b>, no Fórum Irineu Joffily, Rua Edgar Vilarim Meira – Estação Velha, em Campina Grande/PB;</p> <p>. <b>Público (interno e externo)</b>: servidores, magistrados, aprendizes, estagiários, funcionários terceirizados e sociedade em geral.</p> | Serviço | 02         |

### 1.5 – Prazo:

**1.5.1** Será considerado como “prazo de execução”, a data de comunicação formal a contratada, até a data definida para a execução do serviço.

**1.5.2** Considerando tratar-se de contratação a ser processada mediante inexigibilidade de licitação, cujo prazo de execução não é superior à 30 (trinta) dias, **torna-se facultativa a elaboração de “termo de contrato”**, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 95, incisos II, da Lei nº 14.133/2021.

**1.5.3** A vigência estende-se até a data de pagamento no caso da execução contratual não puder ser efetuada dentro do prazo estabelecido.

## 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 – Justificativa:



O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região definiu como um dos focos de trabalho, para além da função jurisdicional, a realização de projetos e ações que promovam a justiça social e os direitos humanos fundamentais, principalmente à população em situação de vulnerabilidade, posicionando-se como um catalisador de transformações sociais imperativas no estado da Paraíba, promovendo, efetivamente, a justiça social e contribuindo, assim, para a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Para celebrar as principais conquistas da Gestão Inclusão, Diversidade e Sustentabilidade, biênio 2023/2024, necessário fechar o ciclo apresentando tudo que foi construído a partir do dever ético com a promoção dos direitos humanos no campo da Justiça do Trabalho, em todo território paraibano.

Assim, será realizado um momento de confraternização entre todos que fizeram a gestão, sejam, magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, aprendizes, participantes dos projetos e parceiros que contribuíram para a realização de tudo que foi construído pelo TRT-13 na gestão do Desembargador Thiago Andrade.

Para bem realizar o evento, uma das contratações será o Palestrante BRÁULIO BESSA, através da empresa PAES – CEO CONVERGER PALESTRAS, o qual ministrará 02 palestras, sendo uma em João Pessoa e outra em Campina Grande, com o tema: “POESIA”.

Bráulio Bessa é especialista na arte de envolver o público. Sua habilidade poética e seus causos de poesia popular fazem com que sua palestra tenha um grande diferencial. O humor cearense, o pensamento positivo, a trajetória de batalhas e vitórias de Bráulio Bessa tornaram essa palestra a mais aplaudida e elogiada do país. Com uma trajetória de superação e desafios, além de uma voz mansa e arretada, o poeta toca os corações através de exemplos que impulsionam a atitude!

A missão de Bráulio Bessa é justamente essa, tirar-nos da inercia e mostrando claramente que cada obstáculo que encontramos no caminho fortalece nossa caminhada.

Bráulio Bessa é escritor, poeta, empreendedor social e ativista



cultural, criador do projeto “Nação Nordestina” com mais de 1 milhão de fãs/seguidores, causando impacto social e cultural em mais de 10 milhões de pessoas por mês, é considerado hoje o maior ativista da cultura nordestina na internet e um dos mais influentes empreendedores sociais do país.

Já a PAES – CEO CONVERGER PALESTRAS, empresa promotora do evento em questão, possui um quadro de profissionais de excelência acadêmica reconhecida, atuação marcante e alta performance. São grandes nomes do mercado que garantem o alinhamento perfeito entre o objetivo dos promotores do evento e o resultado final.

Logo, a presente contratação se baseia e se justifica a partir do compromisso do TRT13 Região com a efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, com destaque para a Meta 16 – Paz, Justiça e Instituições eficazes, cujo item 16.b é “Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias e afirmativas”.

## 2.2 – Planejamento Estratégico:

A demanda está em consonância com o **Planejamento Estratégico Institucional 2021 – 2026** (Processo 0000184-36.2021.5.13.0000), conforme Objetivo Estratégico nº 8: Incrementar modelos de gestão de pessoas em ambiente nacional; e Objetivo Estratégico nº 2: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas.

## 2.3 – Previsão no Plano Anual:

A contratação pretendida NÃO foi incluída no Plano Anual de Contratações deste Tribunal, referente ao exercício 2024, conforme citado no Documento de Formalização da Demanda.



### **3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A empresa Contratada realizará palestras na cerimônia de encerramento e apresentação de ações e projetos realizados na Gestão do Biênio 2023/2024.

O palestrante será o poeta **Bráulio Bessa**.

#### **3.1 – Conteúdo Programático:**

Palestras 1 e 2: Palestra show com Bráulio Bessa, com duração de 60 minutos.

#### **3.2 – Público Alvo:**

Servidores, magistrados, aprendizes, estagiários, funcionários terceirizados e sociedade em geral, sem limite de participantes.

#### **3.3 – Locais de execução:**

. **Palestra 1:** Dia 09/12/2024, no Auditório do Fórum Maximiano Figueiredo, Rua Aviador Mário Vieira de Melo, 1.440 – João Agripino, em João Pessoa/PB, das 9 h às 10 h, e

. **Palestra 2:** Dia 10/12/2024, no Fórum Irineu Joffily, Rua Edgar Vilarrim Meira – Estação Velha, em Campina Grande/PB, das 9 h às 10 h.

### **4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 – Requisitos de sustentabilidade:**

A contratada deverá observar e seguir às recomendações previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, no que couber.

#### **4.2 – Subcontratação:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.3 – Garantia da Contratação:**



Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4 – Vistoria Prévia:**

Não se aplica.

**4.5 – Necessidade de Amostras:**

Não se aplica.

**4.6 – Classificação do serviço segundo o Art. 20 da Lei 14.133/2021:**

O objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado e de notória especialização, não contínuo, conforme justificativas presentes no Documento de Formalização de Demanda.

**4.7 – Garantia para os serviços:**

Código de Defesa do Consumidor.

**4.8 – Local de execução:**

Os serviços serão executados nos locais indicados no subitem 3.3

**4.9 – Aproveitamento das peculiaridades locais:**

Não se aplica.

**4.10 – Condições de participação:**

Não se aplica.

**4.11 – Requisitos da Proposta:**

A proposta deverá ser dirigida ao Tribunal Regional do Trabalho e deverá apresentar as características e o preço dos serviços, com a inclusão de todos os insumos, tais como: impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, que serão da responsabilidade da contratada.



**4.11.1** A validade da proposta apresentada deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos contados da data da apresentação.

**4.11.2** De acordo com a legislação vigente, o preço contratado não será reajustado.

## **5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 – Vigência da contratação:**

Será considerado como “prazo de execução”, a data de comunicação formal a contratada, até a data definida para a execução do serviço.

**5.1.1** A vigência estabelecida inclui os prazos de “execução, reexecução, recebimento definitivo e pagamento”.

**5.1.2** A vigência estende-se até a data do pagamento no caso da execução contratual não puder ser efetuada dentro do prazo.

### **5.2 – Retirada do Empenho:**

Emitida a Nota de Empenho da Despesa, a **Assessoria de Projetos Sociais e Promoção dos Direitos Humanos – ASPROS** deverá remeter cópia à Contratada, acompanhado de cópia deste Termo de Referência, via e-mail, objetivando ciência do procedimento de contratação.

**5.2.1** Para fins de formalização do ato de recebimento dos supramencionados documentos, de forma idêntica, a Contratada deverá informar a sua recepção.

**5.2.2** A empresa terá um prazo de até **05 (cinco) dias corridos** para atender à convocação de que trata este item, prorrogável uma única vez, a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata.

**5.2.3** Se a empresa não apresentar situação regular ou se recusar a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, com aplicação das



penalidades cabíveis, a teor do item “SANÇÕES” do presente Termo de Referência.

### 5.3 – Entrega e Recebimento do Objeto

A empresa Contratada realizará palestras na cerimônia de encerramento e apresentação de ações e projetos realizados na Gestão do Biênio 2023/2024.

. **Palestra 1: Dia 09/12/2024**, no Auditório do Fórum Maximiano Figueiredo, Rua Aviador Mário Vieira de Melo, 1.440 – João Agripino, em João Pessoa/PB, das **9 h às 10 h**; e

. **Palestra 2: Dia 10/12/2024**, no Fórum Irineu Joffily, Rua Edgar Vila-rim Meira – Estação Velha, em Campina Grande/PB, das **9 h às 10 h**.

**5.3.1** O descumprimento do prazo acima estipulado resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**5.3.2** O horário de início da execução do objeto poderá ser postergado, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da Contratada.

O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas neste termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

**5.3.3** Em caso de não entrega do objeto por parte da contratada no dia e horário estabelecidos no item 5.3, o contrato fica desfeito, sem ônus para o Contratante, aplicando-se à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**5.3.4** Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido:

**a) provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

**b) definitivamente**, pela **Assessoria de Projetos Sociais e Promo-**



**ção dos Direitos Humanos – ASPROS**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade de cada evento.

**5.3.5** Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, aplicando-se o estabelecido no item 5.3.3.

**5.3.6** O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

**5.3.7** Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: *“motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida”*.

**5.3.8** Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

## **5.4 – Responsabilidade Por Vício do Serviço**

Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.4.1** Por se tratar de serviço com data definida para a sua execução, a contratada deverá reexecutá-lo, imediatamente, após eventual imperfeição identificada pelo responsável pelo recebimento.



## 6 – DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.1** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.1.2** A execução do contrato será acompanhada ou fiscalizada pelo responsável pelo acompanhamento da contratação, conforme indicado no DFD.

**6.1.3** O responsável pelo acompanhamento da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.1.4** A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.5** A inexecução total ou parcial da contratação celebrado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.6** A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.7** No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o Contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias



úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**6.1.8** Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa/PB para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **7 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o **10º (décimo) dia útil**, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo, sua conferência e o devido “atesto” pela **Assessoria de Projetos Sociais e Promoção dos Direitos Humanos – ASPROS** (unidade responsável pelo recebimento definitivo), mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

**7.1.1** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**7.2** – A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

**7.3** – Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo



fixado no item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

**7.4** – Observar-se-á se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

**7.5** – Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

**7.5.1** A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**7.6** – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

**7.7** – Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

**7.8** – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{\frac{100}{365}} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.9** – O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada **efetuar o cadastro** no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

**7.9.1** A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

**7.10** – O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

**7.11 – Dados da Contratada**



- . **RAZÃO SOCIAL:** CONVERGER PALESTRAS – LUIZ FELIPE FARIA PAES
- . **CNPJ:** 34.949.950/0001-89
- . **BANCO:** INTER
- . **AGÊNCIA:** 0001-9
- . **CONTA:** 39060586

## 8 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será efetuada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

### 8.1 – Razão da escolha do contratado (art. 72, VI e art. 74, §3º da Lei 14.133/2021)

Considerando a singularidade técnica do evento demandado, e tendo em vista os requisitos de notoriedade e saber da futura Contratada, é exigida uma habilitação específica, vinculada a uma capacidade intelectual e material cujo grau de subjetividade é insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de Planejamento das Contratações e de seleção por meio de licitação. Assim, pode-se entender que o serviço, nos moldes delineados e fornecido pela futura contratada, atinge os almejados objetivos pretendidos.

### 8.2 – Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista.

**8.2.1** A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. V, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

**8.2.1.1** Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 9.2.1 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.



**8.2.2** Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.3** A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**8.2.4** A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SI-GEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

**8.2.4.1** Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, **manual de ajuda do fornecedor**, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.-jus.br/ajuda>.

**8.2.5** A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

**8.2.6** Não deverá possuir cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial TEM/SDH nº2, de 12 de maio de 2011.

**8.2.7** Não deverá ter sido condenada a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.



**8.2.8** Caberá a contratada a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

## **9 – DA ESTIMATIVA DO PREÇO**

**9.1** – O valor para a contratação dos serviços importa em **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, considerando o orçamento apresentado pela empresa selecionada para executar o objeto especificado neste Termo de Referência.

Este valor corresponde a realização de duas palestras durante a cerimônia de encerramento e apresentação de ações e projetos realizados na Gestão do Biênio 2023/2024, com duração de 1 hora, cada palestra, com todos os custos de honorários, alimentação, hospedagem, deslocamentos, passagens aéreas, etc., para o palestrante e sua assessoria, por conta da contratada.

Ao final do evento, a Contratada – CONVERGER PALESTRAS – LUIZ FELIPE FARIA PAES, CNPJ: 34.949.950/0001-89 emitirá a Nota Fiscal e/ou recibo em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, referente ao valor dos serviços prestados.

### **9.2 – Dos custos:**

Analizando os documentos de referência para a aferição da vantagem da contratação, temos:

- 1.** Nota Fiscal n. 64, de 18/06/2024, referente a prestação de serviços de apresentação de palestra, no Rio de Janeiro, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).
- 2.** Nota Fiscal n. 111, de 18/11/2024, referente a prestação de serviços de apresentação de palestra, no Rio de Janeiro, no valor de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Trata-se de comprovação de execução de serviços que guardam si-



milaridade com o objeto desta contratação (Apresentação de palestras), cujo valor médio obtido em razão das notas fiscais apresentadas indicam serviços executados pela proponente, sem custos acessórios (diárias, passagens aéreas, deslocamentos, etc.), refletindo proximidade com o custo dos serviços propostos a este Regional.

De acordo com informações colecionadas aos autos, no que diz respeito ao valor a ser desprendido por este Regional com a contratação, após submetido o presente à unidade demandante, e aquiescidos os termos pela unidade detentora da expertise para contratações dessa natureza, tem-se que se verifica que o valor proposto encontra-se condizente com os preços praticados pelo Artista em contratações em serviços da espécie.

Ressalte-se que tais documentos atendem aos requisitos previstos no § 1º, do Art. 7º, da IN 65/2021.

Por fim, considerando que o evento para o TRT13 consistirá em duas palestras de mesma natureza e semelhança, o valor ofertado de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, está de acordo com os preços praticados no mercado, visto que dentro do valor estão contemplados todos os custos envolvidos, conforme informado no subitem 9.1 supra.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1 – Das Obrigações do Contratante**

**10.1.1** Emitir a Nota de Empenho da Despesa.

**10.1.2** Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

**10.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor da **Assessoria de Projetos Sociais e**



**Promoção dos Direitos Humanos – ASPROS**, responsável pela análise da conformidade do serviço entregue, o qual deverá estar de acordo com os encargos previstos neste Termo de Referência.

**10.1.4** Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários ao fornecimento dos serviços.

**10.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condição estabelecida no item 7 deste instrumento.

**10.1.6** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**10.1.7** Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

**10.1.8** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

**10.1.9** Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

**10.1.10** Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo – **Assessoria de Projetos Sociais e Promoção dos Direitos Humanos – ASPROS**, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

**10.1.11** Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado no item 3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO” deste instrumento.

**10.1.12** Previamente a emissão da nota de Empenho da Despesa, caberá a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao



Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

**10.1.13** Caberá ao contratante exigir, junto à contratada, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

**10.1.14** Disponibilizar ambiente e todas as condições necessárias à realização do evento.

## **10.2 – Das Obrigações da Contratada**

**10.2.1** Entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

**10.2.2** Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

**10.2.3** Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

**10.2.4** Observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidas na Resolução nº 310/2021, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**10.2.5** Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.



## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para fazer face às despesas com o objeto da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT 13ª Região, na Natureza de Despesa 339039, do Programa de Trabalho Resumido 167983.

## **12– DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**iv) Multa:**

- (1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - a. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**12.3** – A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



**12.4** – Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.5** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.6** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.7** – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.8** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.9** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.10** – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.11** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.12** – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



---

## **13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1** – As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

**13.2** – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

**13.3** – Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

**13.4** – O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

**13.5** – As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta



Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

**13.6** - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

**13.7** – As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

**13.8** – A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

**13.9** – Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

## **14 – DA DESCRIÇÃO DOS ANEXOS**

### **14.1** – Anexo I

*\_\_datado e assinado eletronicamente\_\_*

**DAVID LIRA DE OLIVEIRA**

Seção de Suporte Prévio às Contratações  
Secretaria Administrativa



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA:

a) para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da citada Resolução;

b) para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

c) para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que:

c1) que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 e que;

c2) não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

d) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)